DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

LEI Nº 2.788, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito deste Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sendo este órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, estabelecido com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de turismo e demais ações correlatas de apoio ao exercício administrativo.

Parágrafo único. O COMTUR, assim como a Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e demais representantes correlatos passam a integrar o Sistema Municipal de Turismo (SISMTUR).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo se regerá pelos princípios administrativos presentes no artigo 37, caput, da Constituição Federal, observando-se, de igual modo, as seguintes diretrizes, dentre outras que se aplicam aos fins dispostos:

I – O turismo como fonte de renda e prosperidade ao município, com incentivo a empreendedores e negócios ligados ao segmento;

II – A observância de técnicas sustentáveis na execução das políticas públicas;

III – Ações de turismo com observância às regras de acessibilidade e inclusão;

IV - Promoção da identidade local, com a preservação das tradições, gastronomia, artesanato e manifestações culturais.

V - Incentivo a novas ideias e melhoria contínua dos serviços turísticos.

VI - Articulação com municípios vizinhos para roteiros e estratégias conjuntas.

VII - Valorização do patrimônio cultural e natural, com a proteção e promoção de bens materiais e imateriais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo, dentre outras ações:

I – Acompanhar, avaliar e propor políticas, diretrizes, planos e projetos voltados ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município, incluindo a definição de ações para incremento do fluxo turístico, a melhoria da infraestrutura e a valorização do patrimônio local;

II – Inventariar, diagnosticar e divulgar o patrimônio turístico, cultural e ambiental do Município, mantendo atualizado o cadastro de informações e orientando sua promoção em meios adequados;

III – Promover a participação social e o intercâmbio institucional, organizando debates, seminários e eventos, bem como articulando-se com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, locais ou externas, para o aproveitamento do potencial turístico de Bálsamo;

IV – Propor normas e soluções para desburocratizar e incentivar a atividade turística, incluindo recomendações para alteração ou supressão de exigências que dificultem o setor, bem como sugerir formas de captação de recursos e opinar sobre financiamentos, convênios e parcerias;

V – Apoiar e fiscalizar a gestão de recursos destinados ao turismo, especialmente aqueles provenientes do Fundo Municipal de Turismo e de demais ações e programas de fomento turístico decorrentes do Estado ou da União, emitindo pareceres, acompanhando prestações de contas e aprovando projetos a serem submetidos aos órgãos competentes.

VI – Organizar e manter instrumentos de gestão interna, como os regramentos e diretrizes de funcionamento, bem como o Calendário Turístico Municipal;

VII - Eleger sua presidência, constituir grupos de trabalho, analisar sugestões e reclamações de turistas, bem como conceder

reconhecimentos e homenagens a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao turismo de Bálsamo.

VIII – Outras ações correlatas voltadas à consolidação e aprimoramento das políticas públicas de fomento e desenvolvimento do turismo local.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo se constituirá dos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 01 (um) representante do setor comercial;

VI - 01 (um) representante dos bares, lanchonetes e restaurantes;

VII - 01 (um) representante do setor turismo religioso;

VIII - 01 (um) representante prestador de serviço turístico com cadastro no CADASTUR

§1º. Para cada membro indicado deverá haver um suplente do mesmo setor, entidade ou segmento.

§2º. Os membros dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito;

§3º. O exercício de membro do COMTUR, inclusive na manifestação por voto, consiste em atividade de relevante interesse público sem direito a qualquer remuneração ou ajuda de custo.

Art. 5º. Nos casos previstos nos incisos V a VIII do artigo 4º, a Prefeitura Municipal realizará chamamento público, com publicação no Diário Oficial do Município e ampla divulgação em canais de comunicação físicos e digitais, de forma a assegurar igualdade de acesso e participação aos interessados em representar os respectivos segmentos.

§1º. Se houver apenas um inscrito em cada segmento, este ocupará a vaga correspondente junto ao COMTUR.

§2º. Se não houver interessados, o Prefeito indicará alguém, podendo ser de outro segmento, desde que haja nexo ao propósito e competências do conselho.

§3º. Se houver mais de um interessado, o Prefeito indicará um dentre os inscritos.

Art. 6º. A formação do COMTUR terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período por uma única vez.

§1º. As nomeações, inclusive dos membros da iniciativa privada, serão por portaria oficial, expedida pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§2º. O Conselho será sempre integrado por pessoas de idoneidade moral, reconhecida atuação ética e reputação ilibada.

§3º. Fica estabelecida, em caso de aumento do número de membros, regra de paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária mensal, com início, no máximo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, desde que presentes a maioria de seus membros, podendo, ainda, realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local previamente estabelecidos.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas situações que exijam maioria absoluta;

§2º. A convocação das reuniões deverá abranger tanto os membros titulares quanto os suplentes, sendo que estes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares e exercerão voz e voto apenas na ausência destes.

§3º. As sessões do COMTUR serão previamente divulgadas no Diário Oficial do Município e nos portais oficiais, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser acompanhadas pela população.

§4º. Salvo disposições estabelecidas nesta norma, as definições de quorum de votação seguirão as seguintes diretrizes

I – Maioria simples para votações ordinárias;

II – Maioria absoluta para aprovação de relatórios de fiscalização;

III – 2/3 (dois terços) para alterações regimentais.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária do COMTUR após a composição na forma prevista pelo artigo 6º desta lei, podendo ser reconduzido.

§1º. São atribuições específicas do Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros e perante órgãos da Administração Pública;

II - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

IV- cumprir e fazer cumprir esta Lei e demais normativas;

V - proferir o voto de desempate.

§2º. Dentre as atribuições elencadas, o Presidente nomeará o Primeiro e o Segundo Secretários, que terão as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 9º. Compete ao membro do Conselho Municipal de Turismo:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários ou assuntos alheios ao propósito disposto;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, demais normativas e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando houver comprovado descumprimento desta lei e demais regramentos;

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10. Perderá a representação no Conselho o órgão, a entidade ou o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer do ano.

§1º. Em situações excepcionais, mediante solicitação de pelo menos 02 (dois) dos membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, sobre a reinclusão de membros afastados, mediante votação pessoal e secreta e aprovação por maioria absoluta.

§2º. Por falta de decoro, conduta incompatível ou outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria, que deverá indicar novo representante para cumprir o mandato pelo tempo remanescente.

§3º. Em todos os casos será assegurado contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O COMTUR poderá convidar personalidades, especialistas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, com a frequência que se entender adequada, desde que a participação seja aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Bálsamo/SP (FUMTUR) tendo por objetivo captar, organizar e aplicar recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento do turismo no Município, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em ações relacionadas ao turismo, respeitando a legislação vigente, os princípios e diretrizes elencados no artigo 2º desta Lei Municipal e submetidos à prestação de contas conforme regras de Controle Interno.

Art. 13. O FUMTUR terá como finalidade, além das diretrizes aprovadas no COMTUR, apoiar, financiar e promover ações, projetos e eventos de interesse turístico, incentivando a preservação e divulgação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e artístico do Município, fomentando a capacitação

de profissionais do setor e promovendo o desenvolvimento sustentável do turismo.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será constituído por:

I – dotações orçamentárias municipais próprias;

II – transferências, subvenções, doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou parcerias com órgãos públicos e instituições privadas, nacionais ou internacionais;

IV – recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como de outras transferências voluntárias ou programas de fomento de órgãos e entidades dos demais entes federados, desde que destinados ao FUMTUR;

V – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VI – quaisquer outros recursos legais destinados ao turismo.

Art. 15. A gestão do FUMTUR será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, com supervisão do COMTUR, que deverá:

I – deliberar, aprovar, acompanhar e fiscalizar, no que couber, a aplicação dos recursos;

II – analisar e emitir parecer sobre projetos, programas e convênios submetidos ao Fundo;

III – apresentar ao Poder Executivo e à sociedade relatórios anuais de execução financeira e das ações desenvolvidas;

IV – propor normas e procedimentos para a operacionalização do Fundo, incluindo critérios de prioridade e seleção de projetos;

V – prever diretrizes de uso conforme as disposições legais.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Municipal e poderá disciplinar aspectos regimentais do conselho.

Parágrafo único. Eventuais omissões desta Lei e do Decreto Municipal decorrente serão solucionadas por resoluções aprovadas pelo COMTUR com votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Bálsamo, por intermédio da Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, prestará o apoio técnico e operacional às ações do COMTUR, inclusive quanto à disponibilidade de pessoal de apoio e espaço físico.

Art.18. Compete ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo adotar todas as medidas administrativas e fornecer as condições necessárias ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, garantindo-lhe o suporte técnico, material e logístico indispensável ao desempenho de suas atribuições legais.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observando-se as normas aplicáveis;

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.789, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização de desmembramento de imóvel urbano".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o DESMEMBRAMENTO, em 04 (quatro) terrenos, do imóvel urbano de propriedade de 1) MARIA CLAUDETE LOURENÇO MARTINES, RG 6.106.013-6-SSP-SP, CPF 030.513.268-79, brasileira, professora aposentada, casada aos 04 de março de 2.021, sob o Regime da Separação Obrigatória de Bens, previsto no artigo 1.641, inciso II, do Código Civil, com JULIO

MARTINES PARRA, RG 5.115.948-X-SSP/SP, CPF 590.248.288-72, brasileiro, professor aposentado, residente e domiciliada na Rua Lourença Diogo Ayala, nº 403, centro, na cidade de Bálsamo/SP (31,13344% do imóvel); 2) TAIZA IZABELE LOURENÇO MARTINES, RG 32.283.666-9-SSP-SP, CPF 319.531.898-90, brasileira, advogada, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com RONALDO JOSÉ DA SILVA FILHO, RG 54.174.119-6-SSP/SP, CPF 955.073.611-34, brasileiro, bancário, residente e domiciliada na Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, nº 1201, Apartamento 72, Bloco 02, Terra Nova Green Life II, na cidade de São José do Rio Preto/SP (22,95552% do imóvel); 3) RODRIGO DURAN BATISTA, RG 40.229.733-7-SSP-SP, CPF 351.117.448-19, brasileiro, torneiro mecânico, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Alves, nº 125 – Fundos, na cidade de Bálsamo/SP (22,95552% do imóvel); e, 4) RAFAEL LOURENÇO MARTINES, RG 30.628.362-SSP/SP, CPF 328.414.258-43, brasileiro, autônomo, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com KEMILI DE ALMEIDA FREITAS MARTINES, RG 63.545.416-6-SSP/SP, CPF 105.398.956-36, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Rua Ataíde Nogueira, nº 256, Residencial San Julian I, na cidade de Bálsamo/SP (22,95552% do imóvel), por força da matrícula nº 66.033, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente AUTORIZAÇÃO, tem por finalidade o registro público desse DESMEMBRAMENTO, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, possibilitando os proprietários, extinguir, de forma amigável, o condomínio existente, para que cada fique com seu quinhão certo, determinado, distinto e independente.

§ 2 – A extinção do citado condomínio existente, nos termos de escritura pública de Divisão Amigável e Extinção de Condomínio, deverá ser nos moldes do projeto de desmembramento (planta e memoriais descritivos), elaborado pelo profissional José Candido Soler Lourenço, Engenheiro Civil – Crea/SP 060.085.386-8, que passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O imóvel a ser DESMEMBRADO, objeto da matrícula nº 66.033, do CRI de Mirassol/SP, é constituído por um terreno, com a área de 697,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar e a Rua Deolindo Vezzi – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Rua Deolindo Vezzi – lado par, com o rumo de 11º45’31”NE e a distância de 20,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14’29”SE e a distância de 34,85 metros até o ponto 3, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Bálsamo; deflete à direita e segue com o rumo de 11º45’31”SW e a distância de 20,00 metros até o ponto 4,

confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 66.034; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 34,85 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

§ 1º - Os 04 (quatro) terrenos oriundos do aludido DESMEMBRAMENTO, estão abaixo descritos e caracterizados:

I - Terreno a junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar e a Rua Deolindo Vezzi – lado par, com área de 217,00 metros quadrados:

Um terreno, com a área de 217,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar e a Rua Deolindo Vezzi – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Rua Deolindo Vezzi – lado par, com o rumo de 11º45'31"NE e a distância de 20,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 10,85 metros até o ponto 3, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Bálsamo; deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"SW e a distância de 20,00 metros até o ponto 4, confrontando com o terreno de propriedade de Taiza Izabele Lourenço Martines; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 10,85 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

II - Terreno com frente para a Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 10,85 metros da esquina com a Rua Deolindo Vezzi – lado par, com área de 160,00 metros quadrados:

Um terreno, com a área de 160,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 10,85 metros da esquina com a Rua Deolindo Vezzi – lado par (mais próxima); daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"NE (ou no sentido inverso com o rumo de 11º45'31"SW) e a distância de 20,00 metros até o ponto 2, confrontando com o terreno de propriedade de Maria Claudete Lourenço Martines; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 8,00 metros até o ponto 3, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Bálsamo; deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"SW e a distância de 20,00 metros até o ponto 4, confrontando com o terreno de propriedade de Rodrigo Duran Batista; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 8,00 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

III - Terreno com frente para a Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 18,85 metros da esquina com a Rua Deolindo Vezzi – lado par, com área de 160,00 metros quadrados:

Um terreno, com a área de 160,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 18,85 metros da esquina com a Rua Deolindo Vezzi – lado par (mais próxima); daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"NE (ou no sentido inverso com o rumo de 11º45'31"SW) e a distância de 20,00 metros até o ponto 2, confrontando com o terreno de propriedade de Taiza Izabele Lourenço Martines; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 8,00 metros até o ponto 3, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Bálsamo; deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"SW e a distância de 20,00 metros até o ponto 4, confrontando com o terreno de propriedade de Rafael Lourenço Martines; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 8,00 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

IV - Terreno com frente para a Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 26,85 metros da esquina com a Rua Deolindo Vezzi – lado par, com área de 160,00 metros quadrados:

Um terreno, com a área de 160,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 26,85 metros da esquina com a Rua Deolindo Vezzi – lado par (mais próxima); daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"NE (ou no sentido inverso com o rumo de 11º45'31"SW) e a distância de 20,00 metros até o ponto 2, confrontando com o terreno de propriedade de Rodrigo Duran Batista; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 8,00 metros até o ponto 3, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Bálsamo; deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"SW e a distância de 20,00 metros até o ponto 4, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 66.034; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 8,00 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

§ 2 - Os 04 (quatro) terrenos oriundos do supra citado DESMEMBRAMENTO, contam com toda a infraestrutura básica, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálsamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas,

testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.790, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 450.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			**450.000,00**
02 02 00	**DEP MATERIAL ADMINISTRAÇÃO REC HUMANOS TRIBUTAÇÃO E FINANÇ**		
49	**04.122.0023.2006.0000**	**Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial**	**450.000,00**
	4.4.90.52.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	**F.R: 0 01 00**
	01	**TESOURO**	
	100 000	**GERAL**	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

450.000,00

Fontes de Recurso

01 00 450.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.791, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a redação do inciso I do art. 38 da Lei Municipal nº 1.673, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 38 da Lei Municipal nº 1.673, de 02 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O regimento interno deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo ainda:

I – Disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e funcionamento ininterrupto de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas, compreendidas nesse período os intervalos para almoço e descanso e sobreaviso aos finais de semana**".**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.792, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o aumento do salário dos procuradores jurídicos do Município de Bálsamo e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a remuneração mensal dos Procuradores Jurídicos do Município para o valor de R$ 5.776,94 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) conforme a referência DS-I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.793, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos e número de vagas, com as respectivas referências de vencimentos para atendimento ao concurso público a ser realizado pela Administração, e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Bálsamo, empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a fixação do número de vagas, padrões de vencimento, carga horário e níveis de escolaridade, definidos nos Anexos I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As atribuições dos empregos públicos ora criados estão definidas no Anexo II.

Art. 3º. O provimento dos empregos públicos de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade das atribuições, a ser realizado nos termos do Edital a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando dentro das limitações constitucionais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

ANEXO I

Cargo/Emprego	Requisitos	Vagas	Carga horária (horas/semanais)	Ref.	Valor R$
Fiscal de Postura	Ensino Superior Completo	01	40h	22	R$ 3.192,45
Professor de Inglês	Ensino Superior de Licenciatura plena na área específica ou curso de licenciatura plena na área de Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa.	01	30h	25.1	R$ 3.827,17
Técnico em Veterinária	Ensino Médio Completo com curso técnico em veterinária.	01	40h	02	R$ 2.050,29
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Segurança do Trabalho e Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego	01	40h	02	R$ 2.050,29
Bombeiro Civil	Ensino Médio Completo com formação específica na área de Bombeiro Civil, com Certificado de formação de Bombeiro	01	40h	02	R$ 2.050,29

	Profissional Civil, válido na forma de regulamentação profissional.				

ANEXO II- ATRIBUIÇÕES

Fiscal de Posturas: Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos; inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização; verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; autuar e apreender mercadorias irregulares e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; verificar o licenciamento de placas e letreiros nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar à violação das normas referentes à poluição sonora através do uso indevido de buzinas, do som produzido pelas casas comercializadoras de CDs e de clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outros; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos Violadores das posturas municipais e da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de

denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação; orientar o contribuinte quanto ao

cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e 'solicitando socorro; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; articular-se com as outras áreas de fiscalização, objetivando otimizar a ação fiscalizatória, para garantir o cumprimento da legislação em vigor; participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação; executar outras atribuições pertinentes ao cargo.

Professor de Inglês: preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar

de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Técnico em Veterinária: Prestar assistência direta ao médico-veterinário durante consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos realização a contenção segura e adequada dos animais; preparar e organizar materiais cirúrgicos e equipamentos para uso médico, procedendo à sua limpeza e esterilização; auxiliar na administração de medicamentos, vacinas e tratamentos prescritos, sob supervisão do profissional responsável; acompanhar os animais no pré e pós-operatório, zelando por sua recuperação e bem estar; registrar informações clínicas e atualizações em prontuários e fichas individuais dos animais; colaborar no controle de estoque de medicamentos, vacinas, ração e demais insumos veterinários; atender orientações de primeiros socorros em situações emergenciais, observando os limites de sua qualificação; apoiar campanhas públicas de vacinação, castração e adoção responsável; orientar adotantes ou cuidadores quanto a tratamentos, curativos e cuidados básicos prescritos. Suas atividades deverão ser desenvolvidas sempre sob supervisão técnica de médico-veterinário, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.517/1968.

Técnico em Segurança do Trabalho: Implantar, coordenar e acompanhar a execução das tarefas da CIPA, atendendo a legislação específica; Cuidar da segurança na execução das tarefas diárias de todos os funcionários públicos municipais; Promover vistorias em repartições públicas e nos serviços públicos em andamento, quer seja interno ou externo de modo a assegurar a utilização de EPI’s e notificar o responsável quando na execução incorreta e/ou risco ao servidor; Obedecer às medidas de segurança e utilizar os equipamentos de segurança necessários; Zelar pela organização e limpeza do seu local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento e executar outras tarefas pertinentes ao seu cargo e determinadas pelo seu superior.

Bombeiro Civil: Participar de curso de formação específica fornecido pela Municipalidade e ser aprovado nele; prevenir situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência; e, exercer outras atividades correlatas por determinação do superior hierárquico.

Portarias

PORTARIA Nº 2.792, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

conceder **gratificação especial de 50% (Cinquenta por cento)** de acordo com o **art. 10 da Lei Municipal nº 1.239, de 28 de abril de 1.992,** a servidora, à saber:

EDVANETE VENÂNCIO VIEIRA SOLER, RG: 27.533.731-5 e do CPF: 256.992.978-63, ocupante do cargo de CIRURGIÃ DENTISTA e RESPONSÁVEL TÉCNICA da ODONTOLOGIA.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 09 de outubro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....